



ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo Nº 013/2019 de 29 de outubro de 2019.

Parecer nº 002/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº010/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA:

“Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020”

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020.

Por disposição regimental, foi encaminhado a esta Comissão, em atenção ao Art. 21 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, que passa a analisar os aspectos orçamentários financeiros e econômicos do Projeto.

II – Da Análise

De Autoria do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o orçamento público do Município de Codajás para o exercício financeiro do ano de 2020, cuja previsão de receita e despesa é estimada em R\$ 54.537.648,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais), compreendendo as receitas e despesas do Executivo, Órgãos da administração direta e indireta e do Legislativo.

A proposição é composta de oito artigos em volume único e contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ação planejada do Executivo Municipal quer nas atividades e na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público que é o instrumento de que dispõe o Poder Executivo para expressar em determinado período, seu programa de atuação discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados, tudo de acordo com a classificação funcional e a estrutura programática estabelecida na legislação pertinente.

A estrutura legal da análise orçamentaria municipal é definida em quatro diplomas principais, a saber: Artigos 165 a 169 da Constituição Federal; Lei complementar



ESTADO DO AMAZONAS



101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em especial no seu artigo 5º; Artigo 15, inciso III, artigo 69 inciso VI, artigos 112 a 120 da Lei Orgânica do Município de Codajás; e artigos 69 inciso I e art. 142 do Regimento Interno da desta Câmara.

É o Parecer.

III – Do Voto

Ante a análise levantada e constatada no projeto em tela, permite afirmar que o presente Projeto de Lei foi elaborado em total consonância com a realidade financeira do Município, sendo assim, o voto desta Relatoria é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA, SE MOSTRANDO FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, Codajás/AM, 21 de Novembro de 2019.


MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL
Relator



ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020***

Processo Nº 013, de 29 de Outubro de 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada no dia 21 de Novembro de 2019, na Sala das Comissões, opinou unanimemente pela legalidade da matéria em análise, votando pela APROVAÇÃO da matéria nos termos regimentais.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **ISAIAS VICENTE DE SOUZA**, Presidente; **MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL**, Relator e **VALCIRAM CARDOSO DE QUEIROZ**, Membro.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2019.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA

Presidente da Comissão


MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL

Relator


VALCEIRAM CARDOSO DE QUEIROZ

Membro